

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 003/2019**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial parcial nos Autos nº 0003561-32.2014.8.16.0095, que tramita na 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Irati - PR.

**Art. 1º** – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo judicial parcial com a empresa “Stafim Execuções de Obras Ltda”, decorrente da Ação Judicial nº 0003561-32.2014.8.16.0095 que tramita na 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Irati - PR, para resolução de pendência oriunda de obras realizadas nesta cidade, que se faz nas seguintes condições:

**I** – Fica reconhecido o pagamento integral realizado pelo Município a empresa “Sfafim Execuções de Obras Ltda”, referente a obra 1º Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011).

**II** – O Município efetuará o pagamento mediante depósito e/ou transferência bancária na conta do Procurador Judicial Constituído, Dr. Nelson Anciutti Bronislawski – OAB/PR 27.521, da empresa “Sfafim Execuções de Obras Ltda”, referente à obra relativa ao 1º Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011) no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**III** – O pagamento previsto no inciso anterior será em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 50.000,00 a ser paga até o último dia útil de fevereiro/2019 e a segunda parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser paga até o último dia útil do mês de março/2019.

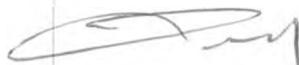
**IV** - Em contrapartida a empresa “Stafim Execuções de Obras Ltda” desiste de todos os pedidos, dando por quitado qualquer crédito oriundo da ação em epígrafe relacionados, exclusivamente a obra do 1º Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011).

---

**Art. 2º** – O Executivo Municipal adotará providências de adequação orçamentária e financeira no tocante às despesas decorrentes da execução desta lei que correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessárias.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de janeiro de 2019.



Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal

---

## PROJETO DE LEI N° 003/2019

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial parcial nos Autos nº 0003561-32.2014.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 003/2019 que autoriza o Município de Irati a celebrar acordo judicial parcial nos Autos nº 0003561-32.2014.8.16.0095, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Irati - PR, em que figura como parte autora a empresa "Stafim Execuções de Obras Ltda".

A empresa "Stafim Execuções de Obras Ltda" ajuizou Ação Ordinária de Cobrança em face do Município de Irati para recebimento de valores pendentes de pagamento referente as inúmeras obras, dentre elas, a obra do 1º Bloco do Paço Municipal (Contrato nº 055/2011).

O valor pleiteado pela empresa na ação judicial foi de R\$ 206.811,15 (duzentos e seis mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos) referente a obra do 1º Bloco do Paço Municipal, sendo ajuizada no mês de julho de 2014, a qual segundo a empreiteira estaria 95% (noventa e cinco por cento) concluída.

Ocorre que desde o ajuizamento da ação a obra do 1º Bloco do Paço Municipal vem sendo alvo de depredação e vandalismo, aumentando a cada dia que passa o custo para a conclusão da obra (vide fotos anexo).

Além disso, o local tem sido frequentado por usuários de drogas e para consumo de bebidas alcoólicas, colocando em risco toda a coletividade.

De outro ponto, a discussão judicial encontra-se longe de qualquer conclusão apesar da ação tramitar há mais de 04 (quatro) anos, sequer encerrou-se a

---

primeira fase judicial com a prolação da sentença, aguardando-se ainda da realização de Perícia Técnica.

Salienta-se que o custo para eventual Perícia Técnica pode superar o valor de R\$ 20.000,00, considerando a complexidade e o estado atual da obra. Soma-se a isso, os custos e despesas processuais, bem como eventual condenação do Município ao pagamento do valor pleiteado pela empreiteira, o que em muito superaria o valor proposto em acordo.

Assim, visa o acordo judicial não apenas colocar fim a uma ação judicial que irá completar cinco anos, mas evitar maiores prejuízos ao município quanto ao risco de perder recursos financeiros.

Ou seja, o acordo judicial a ser efetivado trará benefícios significativos com ganho econômico-financeiro, principalmente por ser o valor proposto um percentual reduzido do que a Administração Pública poderia ser compelida a pagar caso houvesse o pagamento forçado/judicial, bem como a utilização do prédio para realocar algumas Secretarias ou Departamentos, reduzindo os gastos com alugueis de imóveis de terceiros.

Dessa forma, propõe-se o acordo judicial a fim de evitar maiores dispêndios aos Cofres Públicos execução forçada, pagamento de juros e correção monetária, bem como custas e despesas processuais.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal









